

“B” com o 2o do grupo “A”. Os vencedores disputarão o 1o lugar, onde o 3o colocado será o perdedor do campeão entre os semifinalistas. Caso o 1o e o 2o colocados sejam oriundos do mesmo grupo na fase de classificação, o 3o colocado será o melhor posicionado no grupo dos outros semifinalistas. O 5o colocado será do grupo do campeão entre os 3o colocados na fase de classificação e o 7o será do grupo do campeão entre os 4o colocados na fase de classificação. Caso tenha 7 (sete) equipes, o 4o colocado na fase de classificação será o 7o.

Artigo 63 - Para a modalidade de Xadrez masculino:

a) Por ocasião do Congresso Técnico dos Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”, serão classificados para a 1a Divisão 6 (seis) equipes com os melhores ratings, que serão calculados pelos ratings médios dos 4 (quatro) maiores inscritos na relação nominal, prevalecendo o RATING FIDE, mesmo que este venha a ser menor que os demais, em segundo o rating FPX e posteriormente o rating CBX. Por último será atribuído aos jogadores sem rating um provisório de 1.600 pontos, ignorando-se os ratings inferiores a esse patamar;

b) A competição obedecerá ao sistema “SCHURING” como norma de emparelhamento.

Parágrafo Único - A primeira e segunda equipe, com maiores ratings médios, deverão se enfrentar somente na segunda metade do torneio; para tanto a equipe de maior rating médio deverá ser a primeira a ter seu número sorteado; na sequência, para a segunda equipe de maior rating médio, será sorteado um número que se enquadre na determinação acima. Para as demais equipes, segue-se o sorteio normal.

Artigo 64 - Na modalidade de Handebol as partidas terão duração de 60 (sessenta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos.

Artigo 65 - A modalidade de Voleibol será disputada em melhor de 5 (cinco) sets.

#### IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66 - O prazo para os Municípios interporem representações será de 3 (três) horas após o término do jogo ou competição, desde que acompanhadas de provas. Após esse prazo o resultado estará automaticamente homologado, não cabendo mais representações.

Parágrafo Único - Nas modalidades de Atletismo, Atletismo PCD, Boxe, Capoeira, Ciclismo, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Judô, Karatê, Luta Olímpica, Natação, Natação PCD e Taekwondo, será considerado o horário do término das competições do dia.

Artigo 67 - A Justiça Desportiva será exercida pela Comissão Disciplinar Especial.

§ 1o - Nos termos do Artigo 217, § 1o, da Constituição Federal, para se recorrer ao Poder Judiciário será necessário esgotarem-se todas as vias da Justiça Desportiva, citado no Parágrafo Único do Artigo 1o do Código de Justiça Desportiva da CEL.

§ 2o - Para efeito dos procedimentos da Justiça Desportiva serão consideradas modalidades individuais: Atletismo, Atletismo PCD, Capoeira, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Natação, Natação PCD e Taekwondo.

Artigo 68 - Será admitida uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário marcado para as competições e jogos. A equipe que não se apresentar nesse prazo ou quando anunciada, perderá por não comparecimento, caracterizando “W.O.”, exceto nas modalidades de Damas Xadrez.

Artigo 69 - O atleta, técnico, assistente técnico e dirigente expulso ou desqualificado pelo árbitro estará automaticamente suspenso por uma partida na modalidade, independente das punições que lhes poderão ser impostas pela Comissão Disciplinar Especial.

Artigo 70 - Será considerada como mandante a equipe que se encontrar à esquerda na programação dos jogos. Caso haja coincidência na cor dos uniformes, caberá a esta a troca dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir da constatação do fato.

Parágrafo Único - Na modalidade de Basquetebol, a equipe que se encontrar a esquerda na programação, usará camiseta de cores claras (preferencialmente brancas) e a segunda equipe citada usará camisetas de cores escuras, sendo facultada numeração de 4 até 99.

Artigo 71 - Na fase disputada no sistema de turno, a tabela de pontuação das modalidades será:

c) Basquetebol, Birlbol, Bocha, Tênis de Mesa (equipe), Voleibol e Volei de Praia

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vitória.....                         | 2 pontos |
| Derrota.....                         | 1 ponto  |
| Ausência.....                        | 0 ponto  |
| b) Futebol, Futsal, Handebol e Malha |          |
| Vitória.....                         | 3 pontos |
| Empate.....                          | 2 pontos |
| Derrota.....                         | 1 ponto  |
| Ausência.....                        | 0 ponto  |

|               |           |
|---------------|-----------|
| c) Damas      |           |
| Vitória.....  | 3 pontos  |
| Empate.....   | 1 pontos  |
| Derrota.....  | 0,5 ponto |
| Ausência..... | 0 ponto   |

|               |           |
|---------------|-----------|
| d) Xadrez     |           |
| Vitória.....  | 3 pontos  |
| Empate.....   | 1 pontos  |
| Derrota.....  | 0,5 ponto |
| Ausência..... | 0 ponto   |

Mais os pontos por tabuleiro

Artigo 72 - As competições dos Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” serão regidas por este Regulamento, assim como pelas Regras Oficiais.

Artigo 73 - O Boletim expedido pelo Comitê Dirigente será o meio de comunicação oficial junto aos participantes, podendo, em casos excepcionais, ser expedidos comunicados.

Artigo 74 - É obrigatória a realização do Cerimonial do “Fogo-Simbólico” pelo Município-Sede.

Artigo 75 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Esporte e Lazer ou seu representante.

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SH - 42, de 13-12-2007

*Approva nova redação do Regimento Interno do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB*

O Secretário de Estado da Habitação, em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 12 e 16, do Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003, e:

Considerando a existência do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, instituído pelo Governo Estadual por meio do Decreto nº 33.499, de 10/07/91, alterado pelo Decreto nº 52.053, de 13 de agosto de 2007, com objetivo de racionalizar a ação administrativa e agilizar a tramitação de projetos de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais;

Considerando a competência do GRAPROHAB na análise e aprovação dos projetos de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais no âmbito do Estado de São Paulo; Considerando as alterações introduzidas neste último pelo Decreto nº 52.420, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Artigo 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB

Artigo 2º. O “MANUAL GRAPROHAB”, conjunto de orientações técnicas para desenvolvimento de projetos e montagem de expedientes visando à análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo residenciais, conjuntos e condomínios habitacionais, a serem implantados, deverá ser elaborado com base no Decreto Estadual 52.053/07, no presente Regimento Interno do GRAPROHAB e na Relação de Documentos exigidos pelos órgãos e empresas componentes do Colegiado, conforme estabelecido nos correspondentes instrumentos legais.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SH 87, de 02/09/1996, e as disposições contrárias.

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS – GRAPROHAB  
CAPÍTULO I - GERAL

Artigo 1º. O Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB tem como sede de suas atividades a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O GRAPROHAB tem como objetivo centralizar e agilizar o trâmite da análise e aprovação dos projetos de parcelamento do solo e núcleos habitacionais a serem implantados, dentro das atribuições que competem ao Estado.

Artigo 3º. O GRAPROHAB tem um Presidente designado pelo Governador do Estado e contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente do GRAPROHAB, com a aprovação do Secretário da Habitação.

§ 2º. A Secretaria Executiva do GRAPROHAB tem a incumbência de receber e protocolar os projetos e documentos que instruíram os processos de competência do GRAPROHAB, bem como, decidir sobre eventuais expedientes e solicitações, não especificados no presente Regimento, submetendo ao Colegiado, na forma do seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Ao Presidente, caberá:

I. dirigir as reuniões do Colegiado;  
II. proferir o voto de qualidade, em caso de empate;  
III. promover a coordenação institucional do GRAPROHAB;  
IV. coordenar o relacionamento do Grupo com as Secretarias e Órgãos Estaduais;  
V. manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente e este regimento;  
VI. convocar sessões extraordinárias nos termos deste regimento;

VII. propor, desenvolver e encaminhar normas, instruções e programas pertinentes;

VIII. representar o GRAPROHAB.

Artigo 5º. Ao Secretário Executivo, caberá:

I. dirigir a Secretaria Executiva;  
II. manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente e este regimento;  
III. decidir as questões de ordem;  
IV. substituir o Presidente no caso de seu impedimento.  
Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo, às reuniões do Colegiado, seu substituto será por ele indicado.

Artigo 6º. A Secretaria Executiva é composta por 2 (duas) áreas:

I. Administrativa/Protocolo - responsável pelas seguintes atividades administrativas, entre outras:

a. protocolo dos projetos controlando e fazendo cumprir os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 52.053/07;  
b. organização, acompanhamento e finalização das reuniões do Colegiado;  
c. realização dos serviços de digitação e reprografia;  
d. elaboração das Atas das reuniões do Colegiado;  
e. expedição dos Certificados de Aprovação, Relatórios de Exigência Técnicas e Relatórios de Indeferimento;  
f. publicações no Diário Oficial do Estado;  
g. organização e manutenção dos arquivos.

II. Corpo Técnico - responsável pelas seguintes atividades técnicas, entre outras:

a. atendimento e orientação técnica à profissionais e interessados no sistema GRAPROHAB.  
b. apoio técnico à Secretaria Executiva;  
c. análise e expedição de consultas técnicas,  
d. desenvolvimento de estudos para elaboração de normas, instruções e programas pertinentes.

Artigo 7º. Caberá ao GRAPROHAB:

I. propor e encaminhar as medidas para a adequação de normas e disposições legais que tratam do assunto;  
II. propor a expedição de instruções normativas pertinentes;

III. instituir grupos de trabalho para assuntos de interesse;

IV. elaborar e propor atualização do Manual GRAPROHAB;

V. votar a aprovação ou indeferimento dos projetos submetidos a sua análise;

VI. emitir certidões, pareceres sobre os projetos submetidos à sua análise.

CAPÍTULO II  
PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE NÚCLEOS HABITACIONAIS A IMPLANTAR

Seção I - DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º. Compete aos membros do Colegiado do GRAPROHAB:

I. receber os projetos;  
II. encaminhar os projetos para análise pelo órgão ou empresa que representa;  
III. zelar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos;

IV. comparecer às reuniões munidos dos dados e deliberações relativos aos projetos em pauta;

V. participar e deliberar em reuniões técnicas para o desenvolvimento e encaminhamento do previsto no artigo 7º desta Resolução, por convocação da Presidência.

VI. emitir toda a documentação necessária que deverá acompanhar o Certificado de Aprovação, sendo este um documento único, possibilitando após aprovação da Prefeitura responsável, o início imediato das obras de implantação do empreendimento.

Artigo 9º. Os membros do Colegiado são responsáveis pela obtenção dos pareceres técnicos conclusivos e das manifestações dos órgãos e empresas que representam, a respeito dos projetos e proposições de normas e instruções normativas, submetidos a sua deliberação, nos prazos e condições determinadas no Decreto Estadual nº. 52.053 de 13 de agosto de 2007.

Artigo 10. A atuação dos órgãos que compõem o Colegiado, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº. 52.053, deverão observar suas respectivas áreas de competência, a saber:

I- Secretaria da Habitação - SH

Análise urbanística dos parcelamentos do solo e empreendimentos habitacionais a serem implantados em todo o território do Estado de São Paulo, e em especial aqueles constantes do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 47.817, de 09 de maio de 2003: “Fica outorgada competência à Secretaria da Habitação para proceder ao exame e à anúncio prévia a que se refere o parágrafo único do artigo 13 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal nº. 9.785, de 29 de janeiro de 1999, em relação aos loteamentos e desmembramentos de áreas situadas nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo”.

II- Secretaria do Meio Ambiente - SMA

Análise dos projetos sob os aspectos da legislação ambiental, em especial aqueles relacionados à alteração da paisagem natural e às intervenções com a vegetação natural e com as áreas especialmente protegidas, tais como as áreas de proteção

ambiental - APAs - áreas de proteção de mananciais da região metropolitana de São Paulo - APMs, áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal - APPs e outras áreas especialmente protegidas por força de Leis, Decretos e Resoluções das autoridades ambientais estaduais e federais.

III- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

Tem como atribuição a prevenção e controle da poluição ambiental no Estado de São Paulo, e atua com base na Lei Estadual nº. 997/76 e em seu regulamento aprovado pelo Decreto nº. 8.468/76. Analisa os parcelamentos do solo e empreendimentos habitacionais quanto à sua compatibilidade com a localização pretendida e sob os aspectos de saneamento.

IV- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Nos municípios operados pela SABESP, fornece inicialmente as diretrizes do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto para a confecção dos projetos de abastecimento de água, de coleta e afastamento de esgoto sanitário e de tratamento de esgoto do empreendimento, para análise e aprovação dos projetos no âmbito do GRAPROHAB.

V- Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - EEMPLASA

Atua no planejamento das regiões metropolitanas do estado. Realiza sua análise na adequação da expansão urbana realizada através do parcelamento do solo ou da implantação de grandes empreendimentos habitacionais frente à Legislação Federal, Estadual e Metropolitana, frente aos planos de planejamento metropolitano, examinando principalmente os impactos urbanísticos gerados pelos empreendimentos.

VI- Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

Órgão responsável pela outorga e fiscalização de usos ou interferências nos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, disciplinado pela Portaria DAEE nº 717/1996, com base no Decreto Estadual nº 41.258 de 31/10/1996, que regulamentou a outorga de direito de uso dos recursos hídricos de que tratam os artigos 9º a 13 da Lei Estadual nº 7.663 de 30 /12/1991. Estão sujeitos à outorga de usos e interferências nos recursos hídricos:

a) a implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos);

b) a execução de obras ou serviços que possam alterar o regime (barramentos, canalizações, travessias, proteção de leito, etc.);

c) a execução de obras de extração de águas subterrâneas (poços profundos);

d) a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo;

e) o lançamento de efluentes nos corpos d’água.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica da Secretaria da Habitação prestará assessoria jurídica ao GRAPROHAB, quando houver solicitação de sua presidência.

#### SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 11. Os projetos instruídos com toda a documentação exigida pelo GRAPROHAB deverão ser protocolados, na área Administrativa/Protocolo, em tantas vias quantos forem os integrantes do Colegiado que devam se manifestar, que providenciara a entrega para cada representante do respectivo órgão, empresa ou autarquia, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do seu protocoloamento.

Artigo 12. Quando do protocoloamento do projeto, a Secretaria Executiva fixará a data da reunião, para apresentação das análises e manifestações dos integrantes do Colegiado, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do seu protocoloamento.

§ 1º - Os projetos protocolados com a documentação incompleta, com base na relação de documentos constantes no “Manual GRAPROHAB”, aguardarão a complementação da referida documentação, na Secretaria Executiva do GRAPROHAB, para posterior encaminhamento aos integrantes do Colegiado que devam se manifestar;

§ 2º - A complementação da documentação dos projetos, protocolados junto a Secretaria Executiva, deverá acontecer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do referido expediente.

§ 3º - Somente após a complementação da documentação, conforme o parágrafo 1º se iniciará a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

#### SEÇÃO III - DA ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO

Artigo 13. Os projetos, percorridos os trâmites nos diversos órgãos ou empresas, serão apreciados em reunião do Colegiado, podendo ocorrer:

I. sua aprovação, com a expedição do correspondente Certificado de Aprovação, acompanhado, de Termo de Compromisso, se for o caso, e de todas as autorizações e termos necessários para a execução das obras dos empreendimentos;

II. sua rejeição, com a expedição do Relatório de Indeferimento e,

III. formulação de Exigências Técnicas.

§ 1º. Os projetos apreciados em reunião do Colegiado poderão inicialmente ser indeferidos, caso o empreendimento se localize em área cujo parcelamento ou edificação seja proibido pela legislação vigente, ou caso o projeto tenha que sofrer grandes alterações, prejudicando desta forma a análise inicial dos demais membros do Colegiado;

§ 2º. As manifestações previstas neste artigo deverão apresentar expressamente fundamentação técnica e legal, que constarão da ata da reunião, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. As exigências técnicas deverão ser formuladas por todos os órgãos ou empresas, de uma só vez, na reunião a que se refere este artigo, sendo facultado aos órgãos ou empresas atender os interessados durante a análise dos projetos, para o esclarecimento de eventuais dúvidas;

§ 4º. O interessado deverá cumprir as exigências técnicas ou manifestar-se sobre elas, de uma só vez, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação no DOE, da ata da reunião na qual elas foram formuladas, podendo solicitar prorrogação desse prazo por até 12 (doze) meses, por escrito e com justificativa, à Secretaria Executiva.

§ 5º. Ocorrendo o previsto no item III, reabre-se o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberação, a partir do cumprimento pelo interessado das exigências técnicas ou da sua manifestação sobre elas.

§ 6º. Somente em casos de especiais dificuldades técnicas para análise dos projetos e desde que devidamente comprovadas e reconhecidas por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, os prazos previstos neste artigo, poderão ser prorrogados por no máximo mais 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que o caso for deliberado, devendo esta justificativa ser transcrita na ata da reunião;

§ 7º. Quando o parecer dos integrantes do Colegiado depender de pronunciamento de órgão de outra esfera de governo ou de estudos técnicos especiais, caberá ao Presidente do GRAPROHAB decidir sobre a concessão de prazo adicional.

§ 8º. O Termo de Compromisso mencionado no inciso I, deste artigo, é documento integrante do Certificado de Aprovação, onde deverão constar todas as condicionantes, orientações e obrigações a serem cumpridas pelo empreendedor.

Artigo 14. Os interessados deverão obter junto às concessionárias de serviços públicos de energia, gás e das rodovias, documento, se for o caso, onde conste a viabilidade técnica de atendimento à demanda gerada pelo empreendimento.

Artigo 15. Os projetos deverão obedecer as normas legais estabelecidas para cada um dos órgãos ou empresas do Estado, componentes do GRAPROHAB, que por eles serão analisados.

Artigo 16. Os projetos submetidos ao GRAPROHAB, não dispensam obediência as demais disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Artigo 17. O “Certificado de Aprovação” do GRAPROHAB terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição;

Parágrafo único. Vencido o prazo, o interessado poderá requerer sua renovação por igual período, que dependerá da manifestação dos órgãos integrantes do Colegiado.

Artigo 18. Quando da retirada do “Certificado de Aprovação” junto à Secretaria Executiva, o proprietário e o responsável técnico pelo empreendimento, deverão assinar o Termo de Compromisso, que é parte integrante deste Certificado.

Parágrafo único. Na retirada do Certificado, o proprietário ou o responsável técnico deverão entregar na Secretaria Executiva, uma cópia do projeto completo do empreendimento em mídia digital (CDs).

#### SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES

Artigo 19. As reuniões do Colegiado serão realizadas na sede do GRAPROHAB, sendo vedada sua realização em outro local, sem prévia deliberação e ampla divulgação.

§ 1º. As reuniões do Colegiado serão reservadas, podendo delas participar funcionários, quando convocados, ou representante de empresas, entidades e profissionais convidados através da Secretaria Executiva.

§ 2º. Os interessados ou representantes legais, sempre que necessário, serão convocados para participar das reuniões e prestar os esclarecimentos devidos.

Artigo 20. As reuniões do Colegiado do GRAPROHAB para deliberação de projetos novos serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras.

§ 2º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, Secretaria Executiva ou de 1/3 de seus membros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

#### Subseção I - DA PAUTA DAS REUNIÕES

Artigo 21. As pautas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria Executiva.

Artigo 22. A pauta da reunião será enviada por meio eletrônico aos membros do Colegiado e afixada nas dependências do GRAPROHAB, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 23. A pauta da reunião extraordinária constará da própria convocação.

#### Subseção II - DOS DEBATES E DAS VOTAÇÕES

Artigo 24. Nas reuniões, cada membro terá o tempo necessário para expor a manifestação ou parecer do órgão ou empresa que representa.

Parágrafo único - O aparte, de até 2 (dois) minutos, só poderá ser feito com a permissão do orador.

Artigo 25. Para a votação de proposta de instrução normativa é necessário o quórum de 2/3 dos membros titulares do Colegiado, presentes na reunião.

Parágrafo único. As deliberações serão por maioria simples, dos membros titulares presentes a reunião.

#### Subseção III - DAS ATAS E COMUNICAÇÕES

Artigo 26. Da reunião lavrar-se-á ata com o sumário do que durante nela houver ocorrido.

Artigo 27. A ata enviada por meio eletrônico aos membros do Colegiado e apresentada na abertura da reunião seguinte, que não vier a sofrer impugnação, será considerada aprovada.

Parágrafo único. Havendo impugnação, se aceita, a Secretaria Executiva fará anotar a deliberação ao pé da ata objeto de discussão.

Artigo 28. A ata será publicada no Diário Oficial, devendo consignar, obrigatoriamente:

I. dia, hora e local da reunião;  
II. nomes dos membros presentes e ausentes;  
III. resumo do expediente;  
IV. identificação dos projetos, com referência sucinta aos pareceres e deliberações.

Artigo 29. A comunicação do interessado dar-se-á com a publicação da ata da reunião, a qual contera sempre o resultado da apreciação do projeto submetido ao Colegiado.

Artigo 30. Cópia das Atas será arquivada em meio magnético ou eletrônico.

#### SEÇÃO V - DOS PRAZOS

Artigo 31. O projeto habitacional de Interesse Social ou de relevante Interesse Público, assim enquadrado ou definido pelo órgão público competente, terá prioridade na sua tramitação e análises, cabendo à Secretaria Executiva determinar que os mesmos sejam apreciados em regime de urgência, quando os prazos poderão ser reduzidos a:

I. análise inicial - 30 (trinta) dias;  
II. segunda análise - 15 (quinze) dias;  
III. análise de reabertura - 30 (trinta) dias.

#### SEÇÃO VI - DO RECURSO

Artigo 32. Dos pareceres emitidos pelos integrantes do Colegiado caberá recurso administrativo, que deverá ser protocolado na Secretaria Executiva no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação no DOE da ata da reunião que proferiu a decisão recorrida.

§ 1º. O recurso será julgado em reunião do Colegiado no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do seu protocolo, com apresentação de parecer circunstanciado e conclusivo dos integrantes do Colegiado que se manifestaram contrariamente à aprovação do projeto.

§ 2º. O interessado, ou seu representante legal, terá vistas do processo nas dependências da Secretaria do GRAPROHAB.

#### SEÇÃO VII - DA REABERTURA

Artigo 33. Com o indeferimento do projeto, tendo o interessado interposto ou não recurso, o interessado poderá protocolar pedido de reabertura do protocolo indeferido, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no DOE, da ata da reunião que proferiu o indeferimento;

§ 1º. O interessado deverá protocolar junto à Secretaria Executiva pedido de reabertura do protocolo indeferido, apresentando documentação com a correção das falhas apontadas pelo órgão que o indeferiu e, também, se existir, atendendo as exigências técnicas imposta por outros órgãos, com a atualização de todas as certidões apresentadas quando do seu protocolo inicial.

§ 2º. Os prazos para análise pelos integrantes do Colegiado são os previstos no artigo 13;

§ 3º. Os protocolos indeferidos pela segunda vez, transcorrido o prazo de recurso, serão automaticamente arquivados, devendo o interessado, caso haja interesse, ingressar com nova solicitação de aprovação do projeto junto a Secretaria Executiva.

#### SEÇÃO VIII - DOS PROJETOS CERTIFICADOS

Art